



Lei nº 670

DE 3 DE DEZEMBRO DE

***“Estima a RECEITA e fixa a DESPE  
Município de Sonora-MS para o exerc  
2014.”***

**O EXCELENTÍSSIMO SR. YURI PEIXOTO BARBOSA V  
PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO D  
usando de suas atribuições que lhe confere a Lei.**

Faz saber que a Câmara Municipal de Sonora/MS **APROV  
eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:**

**Art.1º-** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do M  
para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º, da Cons  
Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de  
compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos l  
do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública M  
direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Públi

**Art. 2º -** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade  
do Município de Sonora/MS, para o Exercício financeiro de 2014, estima à r  
fixa a despesa em igual valor de R\$ 53.792.118,31 (Cinquenta e três  
setecentos e noventa e dois mil, cento e dezoito reais e trinta e um ce

## 1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

### 1.1 RECEITAS CORRENTES

|                                        |            |                  |
|----------------------------------------|------------|------------------|
| - Receita Tributária                   | R\$        | 3.305.74         |
| - Receita de Contribuições             | R\$        | 1.215.00         |
| - Receita Patrimonial                  | R\$        | 1.209.74         |
| - Receita de Serviço                   | R\$        | 11.34            |
| - Transferências Correntes             | R\$        | 45.548.11        |
| - Outras Receitas Correntes            | R\$        | 466.84           |
| - Dedução de Receitas do RPPS          | R\$        | (575.00)         |
| - Dedução das Transferências Correntes | R\$        | (5.691.00)       |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>R\$</b> | <b>45.490.84</b> |

### 1.2 RECEITAS DE CAPITAL

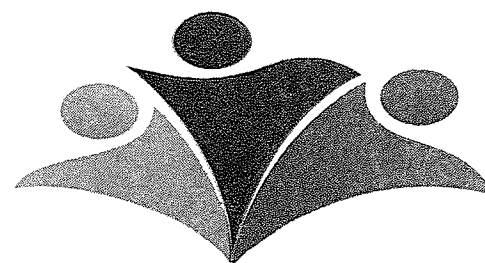
|                              |            |                 |
|------------------------------|------------|-----------------|
| - Operação de Crédito        | R\$        | 4.000.00        |
| - Alienação de Bens          | R\$        | 2.00            |
| - Amortização de Empréstimos | R\$        | 1.00            |
| - Transferências de Capital  | R\$        | 3.318.24        |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>R\$</b> | <b>7.321.24</b> |

### 1.3 RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA

|                            |            |               |
|----------------------------|------------|---------------|
| - Receita de Contribuições | R\$        | 980.00        |
| <b>TOTAL</b>               | <b>R\$</b> | <b>980.00</b> |

|                       |            |                      |
|-----------------------|------------|----------------------|
| <b>TOTAL RECEITAS</b> | <b>R\$</b> | <b>53.792.118,31</b> |
|-----------------------|------------|----------------------|

**Art. 4º** - A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 53.792.118,31 (Cinquenta e três milhões, setecentos e noventa e dois mil, dezesseis reais e trinta e um centavos), importando o Orçamento Fiscal



Prefeitura Municipal de  
**SONORA**  
UMA CIDADE PARA TODOS  
GESTÃO 2013-2016

**Art. 5º** - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando-se o seguinte desdobramento:

## **DESPESA DE TODAS AS FONTES**

### **DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

|                                      |            |                  |
|--------------------------------------|------------|------------------|
| - Despesas Correntes                 | R\$        | 38.349.09        |
| - Despesas de Capital                | R\$        | 14.707.16        |
| - Reserva de Contingência Prefeitura | R\$        | 63.81            |
| - Reserva de Contingência RPPS       | R\$        | 672.03           |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>R\$</b> | <b>15.443.07</b> |

## **DESPESAS POR ÓRGÃOS**

### **I - PODER LEGISLATIVO**

|                          |     |          |
|--------------------------|-----|----------|
| 01002 - Câmara Municipal | R\$ | 2.125.80 |
|--------------------------|-----|----------|

### **II - PODER EXECUTIVO**

|                                                  |            |                  |
|--------------------------------------------------|------------|------------------|
| 20101 - Gabinete do Prefeito                     | R\$        | 2.012.59         |
| 30101 – Gerencia Mun. Adm. Plan. e Finanças      | R\$        | 3.259.29         |
| 50101 – Gerencia de Obras e Serviços Urbanos     | R\$        | 11.674.79        |
| 60101 – Gerencia Municipal de Saúde              | R\$        | 10.543.24        |
| 70101 – Gerencia Mun. de educação, Cultura Lazer | R\$        | 16.551.74        |
| 80101 – Gerencia Mun. Assistência Social e Trab. | R\$        | 3.217.78         |
| 90101 – Reserva de Contingência                  | R\$        | 63.81            |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>R\$</b> | <b>51.449.07</b> |



|                    |            |                 |
|--------------------|------------|-----------------|
| <b>TOTAL</b>       | <b>R\$</b> | <b>2.343.03</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>R\$</b> | <b>53.792.1</b> |

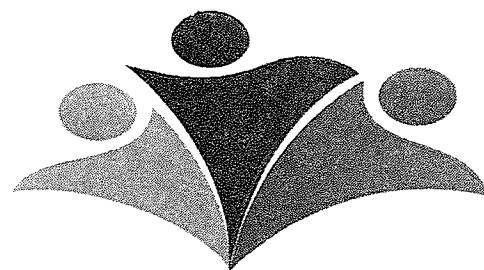
**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da administração, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, na forma e até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal e pela Resolução nº 43 do Conselho Nacional de 1991 de 2001.

**Art. 7º** - Durante o exercício de 2014 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observados os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** - Ocorrendo alterações Na Legislação Tributária e Financeira fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a IV do § 1º, Artigo 169 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de  
**SONORA**  
UMA CIDADE PARA TODOS  
GESTÃO 2013-2016

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado o efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

- I - para atender despesas com pessoal com encargos sociais;
- II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei;
- III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado na forma de auxílios, convênios ou subvenções;
- IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- V - O superávit financeiro das receitas do Tesouro Municipal apurado no balanço patrimonial do Município do exercício de 2013, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei no 4.320, de 1964;
- VI - O Poder Executivo fica autorizado a criar elementos de despesas com fontes de recursos não previstos no orçamento, não onerando o limite previsto na lei.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a reordenar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesas.



imitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que Artigo Anterior.

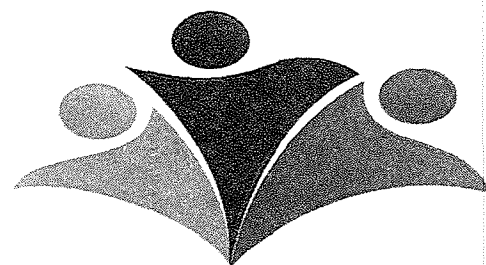
**Art. 12º** - Em decorrência do disposto no artigo 66 parágrafo único, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir as dotações, de uma para outra unidade.

**Art. 13º** – Os repasses ao Poder Legislativo faze-rem-se mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal.

I - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2013.

II – O Poder Executivo procederá à adequação necessária ao limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal for inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição federal.

III – Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no artigo 9º desta Lei.



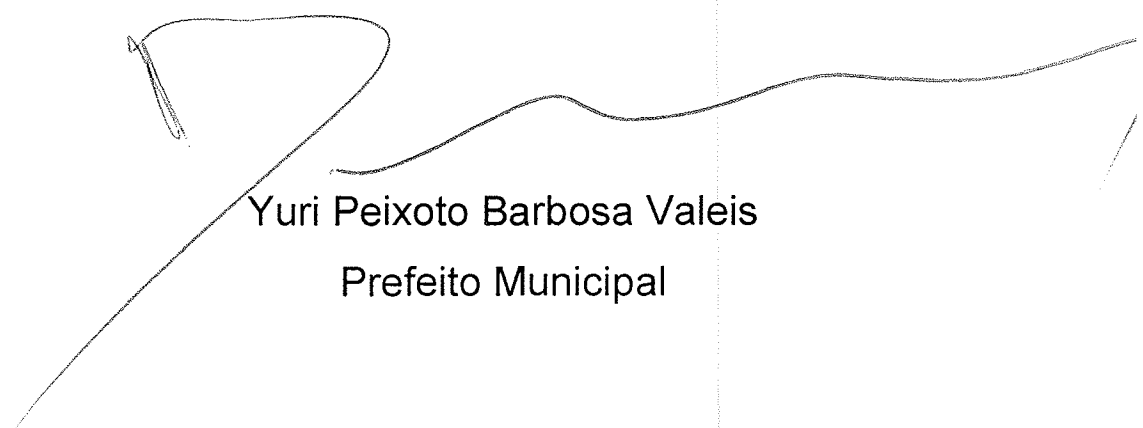
Prefeitura Municipal de  
**SONORA**  
UMA CIDADE PARA TODOS  
GESTÃO 2013-2016

**Art. 15º** - Promover a concessão de Subvenções Sc entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mutua colaboração órgãos e entidades da Administração Publica Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 16º** - Fica alterado os anexos do Plano Plurianua 2014/2017, ficando compatível com os anexos do orçamento a partir da aprovação desta lei, em virtude da sua compatibilização.

**Art. 17º**- Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 18º** - Esta LEI entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



Yuri Peixoto Barbosa Valeis  
Prefeito Municipal

# diário do Esta

Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2013

iguais perante Deus. São as nossas atitudes que nos diferenciam uns dos outros.

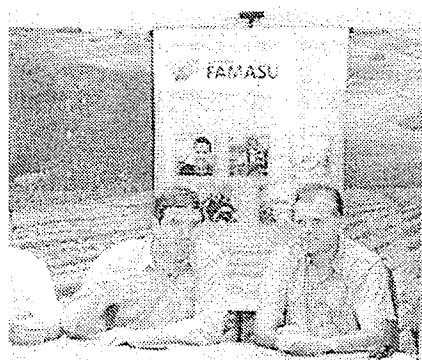
PREÇO POPULAR  
R\$ 1,00

Edição nº  
2.006  
Ano XI

Previsão  
do tempo

40 mm

## va Lei de Licitações pode a n carta-convite e tomada de p



Divulgação



PG 05

**Brasil**  
Aprovada pelos Médicos  
**Clínica Brio**  
Rua, 1030  
2.  
369  
77 MS  
ícalves  
64

**RO**  
DOS PREÇOS BAIXOS  
• Adulto e Infantil  
• Recém Nascido  
Flávio Garcia-Fone: 3291-7821

Assessoria





# OTELIS

n-MS

## Hotel Coxim

Completo internet, estacionamento gratuito, 2 piscinas, sala de jogos, refeições e playground.

-1480 / BR 163 KM 729

## Hotel Tayamã

TV, internet, café da manhã e estacionamento.

-3647 site-www.hoteltayamã.com.br

Avenida, 1009-A, Flávio Garcia - Coxim / MS

## Hotel Avenida

Para representantes comerciais e internet. Amplo estacionamento coberto.

(67) 3291-5530

Avenida, 479, Flávio Garcia - Coxim / MS

## Hotel Neves

Ar-condicionado, TV, frigobar e internet. Estacionamento interno coberto.

7) 3291-1273 / 3291-4843

Avenida, 1921, Flávio Garcia - Coxim / MS



Coxim

## Restaurante e Churrascaria Taquari

Aberto todos os dias

Horário: 15 a 20 opção de churrascos.

Preço: 40 pratos quentes e frios

Reserva: 9618-2423

Endereço: BR 359- Saída p/ Silvianópolis

## Restaurante Sabor.com

Churrasco, Prato Feito, Marmiteix

Churrasco e Feijoadinha (aos sábados)

Reserva: 9618-2406

Endereço: Avenida, 320 (em frente a Caixa Econômica)



**Israel**  
**ELETRICISTA**  
Serviços elétricos em geral  
9632-5602/9935-4356  
R. General Mendes de Moraes, 185  
B. Jardim Novo Mato Grosso Coxim/MS

## COXIM

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0128/2.013

CARTA CONVITE Nº 024/2.013

O Município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

### OBJETO

O objeto desta licitação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de insumos necessários para a execução de obras, destinadas a operação "Tupá Turacos" nas vias urbanas desta cidade de Coxim-MS, em atendimento a requisição da Secretaria Municipal de Obras, conforme as especificações deste CONVITE e seus anexos, quais sejam:

EMPRESA VENCEDORA:  
TBE ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME R\$ 77.015,00

Coxim, MS 04 de dezembro de 2013.

AIRTON MOTA

Presidente da CPL

## RIO VERDE

PORTARIA Nº 286/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a Alteração do Tempo de Serviço do Servidor Ilson Serafim da Cunha e de outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Artigo 82 da Lei Municipal 987/2011 de 21 de Janeiro de 2011 e nos artigos 156 ao 160 da lei complementar nº 16/2010 de 21 de Junho de 2010. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor ILSON SERAFIM DA CUNHA, matrícula 14101, funcionário público municipal efetivo no cargo de Motorista II, da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, averbação de 1.371 (um mil trezentos e setenta e um) dias, correspondentes a 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias, conforme § 1º, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, relativo aos seguintes períodos:

De 01/04/1976 a 31/12/1976;  
De 01/01/1977 a 30/09/1979;  
De 01/11/1979 a 31/12/1979;  
De 01/07/1998 a 06/10/1998;

Conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob o protocolo nº 06001180.1.00038/12-3 e PASEP nº 126.74.775.32-8

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Dezembro de 2013.

Registre-se

Publique-se

E Comprove-se

MÁRIO ALBERTO KRUGER

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1534/2013, de 05 de Dezembro de 2013.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil e Poder Público, para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato de 14/12/2013 a 14/12/2015."

O PREFEITO do Município de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

### DECRETO

Art. 1º. Nomear os membros titulares e suplentes representantes dos Órgãos Governamentais e Não Governamentais, para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o período de 14 de Dezembro de 2013 a 14 de Dezembro de 2015:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Titular: Lucileide Pereira da Silva

Suplente: Maria Jani Correia de Aguiar

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ilana Fernandes da Silva de Souza

Suplente: Claudiane Baiona Silva

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Alana Lombardi da Silva

## SONORA

DECRETO 113 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana relativos ao exercício de 2014, dispõe sobre descontos, forma e prazos de pagamentos, critérios de fixação da base de cálculo e das outras providências

YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS - Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 024, de 02 de outubro de 2006.

### DECRETO

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - do exercício de 2014, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - a vigorar no exercício de 2014, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários.

§1º. Conforme Planta Genérica de Valores a TABELA DE VALORES POR M² DA CONSTRUÇÃO CIVIL, fica acrescido o percentual de 3,4648% medido pelo índice geral da construção civil IGP-DI do período acumulado dos últimos 12 (doze) meses, para imóveis não edificados, terrenos, sobre os valores praticados em 2013.

§2º. Ficam atualizados monetariamente pela variação IGP-M, do período acumulado 2011/2012 o valor de 5,2726%, o valor dos preços dos imóveis edificados para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exercício de 2014, sobre os valores praticados em 2013.

Art. 4º. Para fins de lançamento do IPTU/2014, será calculado a razão de 1% sobre o valor venal do imóvel edificado.

Art. 5º. O IPTU sobre o imóvel sem construção calcular-se em percentual sobre o valor venal do imóvel, observados os seguintes critérios:

I - 2% (dois por cento), se o proprietário possuir apenas 01(um) imóvel;

II - 3% (três por cento) se o proprietário possuir até 02 (dois) imóveis sem construção;

III - 4% (quatro por cento) se o proprietário possuir mais de 02(dois) imóveis sem construção.

Art. 6º. Conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, os imóveis que permanecerem sem edificação terão a progressividade incidente a partir de 01 de janeiro de 2011, estabelecido nos incisos deste artigo, acrescida a cada ano, até o quinto ano, dos seguintes percentuais:

I - 1% (um por cento) no segundo ano;

II - 3% (três por cento) no terceiro ano;

III - 5% (cinco por cento) no quarto ano e a partir do quinto ano

Art. 7º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2014 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I - quota única; ou

II - parcelado em até 03 (três) vezes.

Art. 8º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 9º. As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, lançado para o exercício de 2014, serão:

I - quota única ou primeira parcela, dia 10 de março de 2014;

II - demais parcelas:

segunda parcela - dia 10 de abril de 2014;

terceira parcela - dia 12 de maio de 2014.

Art. 10. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acrescido pela atualização monetária de acordo com a Lei Complementar nº 024/2006.

Art. 11. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 12. Para pagamento em parcela única do IPTU/2014 será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 13. Além do desconto previsto no art. 12º deste decreto, os contribuintes do IPTU que estejam em situação de total adimplência do tributo, tanto no município, terão

## SONORA

Lei nº 670 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sonora-MS para o exercício de 2014."

O EXCELENTÍSSIMO SR. YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS, PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Sonora/MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2014, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sonora/MS, para o Exercício financeiro de 2014, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 53.792.118,31 (Cinquenta e três milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e dez reais e trinta e um centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências correntes, outras Receitas Correntes, receitas de Capital e receitas intra orçamentárias, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA DE TODAS AS FONTES

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária-RS-3.305.756,47

- Receita de Contribuições-RS-1.215.000,00

- Receita Patrimonial-RS-1.269.789,09

- Receita de Serviços-RS-11.348,57

- Transferências Correntes-RS-45.548.149,80

- Outras Receitas Correntes-RS-466.853,38

- Dedução de Receitas do RPPS-RS-1575.000,00

- Dedução das Transferências Correntes-RS-13.691.000,00

TOTAL-RS-45.490.897,31

RECEITAS DE CAPITAL

- Operação de Crédito-RS-4.000.000,00

- Alienação de Bens-RS-2.000,00

- Amortização de Empréstimos -RS-1.000,00

- Transferências de Capital-RS-3.318.221,00

TOTAL-RS-7.321.221,00

RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA

- Receita de Contribuições-RS-980.000,00

TOTAL-RS-980.000,00

TOTAL RECEITAS-RS-53.792.118,31

Art. 4º - A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 53.792.118,31 (Cinquenta e três milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e dez reais e trinta e um centavos) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 13.861.035,47 (Treze milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Art. 5º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes-RS-38.349.095,36

- Despesas de Capital-RS-14.797.165,86

- Reserva de Contingência Prefeitura-RS-63.818,00

- Reserva de Contingência RPPS-RS-672.939,09

TOTAL-RS-15.443.022,95

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO

01002 - Câmara Municipal-RS-2.125.800,00

II - PODER EXECUTIVO

20101 - Gabinete do Prefeito-RS-2.012.394,00

30101 - Gerência Mun. Adm. Plan. e Finanças-RS-3.259.295,00

50101 - Gerência de Obras e Serviços